DOQ Diário Oficial do Município de Queimados
PREFEITURA QUEIMADOS
Ano: 01 - Nº.: 027 - Terça - feira, 07 de Fevereiro de 2017.

PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS (Respondendo)
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GETÚLIO DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

EDUARDO COUTO BRAGA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

LÍVIA GUEDES SIMÕES
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA

ABÍLIO CARDOSO FARIA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSITÊNCIA SOCIAL

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

DAVI BRASIL CAETANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ELIAS JOSE DA CRUZ
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ANTONIO ALMEIDA SILVA
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ISABELLE FERRÃO GUIMARÃES CANADAS
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Despachos do Prefeito 2
Atos do Controlador Geral do Município 2
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMAOS 2
Atos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente 2
Atos do Conselho Municipal de Saúde 4

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

MILTON CAMPOS ANTONIO
PRESIDENTE

ADRIANO MORIE
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROBERTO DE MORAES
ELERSON LEANDRO ALVES
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
JACKSON PINTO DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CÉSAR REZENDE DE ALMEIDA
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

Queimados, uma cidade de todos!

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 027 - Terça - feira, 07 de Fevereiro de 2017 - Ano 01 - Página 2

Despachos do Prefeito

Processo nº. 0022/2015/03 - Vol. I e II.
(Apenso nº 10002/2016/03 - 9835/2016.03)
Com base na manifestação da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Serviços e Obras – CPMLSO, às fls. 507/508, e da Procuradoria Geral do Município – PGM, às fls. 510/515, julgo pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do recurso ora interposto pela empresa participante do certame licitatório Pregão Presencial SRP nº 021/2016, considerando o descumprimento de exigência contida no Edital, prosseguindo-se o certame com a empresa classificada SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA.

Queimados, 20 de janeiro de 2017.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 9960/2016/05. Com base no parecer desta Controladoria e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora MARLI ASSIS LAURINDO – MAT. 3364/2, através do processo n.º 3111/2016/05, no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Processo: 9458/2016/05. Com base no parecer desta Controladoria e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora ROSANA VILASBOA FONSECA – MAT. 3071/61, através do processo n.º 3102/2016/05, no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

AIR DE ABREU
Controlador Geral do Município

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

Assunto: Indenização de férias não usufruídas.
Requerente: Jaqueline Andrade de Oliveira
Com base no parecer da Assessoria Jurídica deste PREVIQUEIMADOS, indefiro o pedido de pagamento a título de indenização de férias não usufruídas da requerente.

Em, 06/02/2017.

MARCELO DA SILVA FERNANDES
Diretor-Presidente - PREVIQUEIMADOS - Matr. 7106/4

Atos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

PORTARIA nº 002/CONDEMA/17
A Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições, que lhe conferem a legislação em vigor e regimento interno

Resolve:

Comunicar o Calendário Anual de reuniões ordinárias do CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. Conforme tabela abaixo.

Mês	Dia	Horário	Local
Janeiro	19	10 horas	Sede SEMAM – Rua Luigi Giobbi, nº 498, Vila Camarim - Queimados
Fevereiro	16	10 horas	Sede SEMAM – Rua Luigi Giobbi, nº 498, Vila Camarim - Queimados
Março	16	10 horas	Sede SEMAM – Rua Luigi Giobbi, nº 498, Vila Camarim - Queimados
Abril	20	10 horas	Sede SEMAM – Rua Luigi Giobbi, nº 498, Vila Camarim - Queimados
Maio	18	10 horas	Sede SEMAM – Rua Luigi Giobbi, nº 498, Vila Camarim - Queimados
Junho	22	10 horas	Sede SEMAM – Rua Luigi Giobbi, nº 498, Vila Camarim - Queimados
Julho	20	10 horas	Sede SEMAM – Rua Luigi Giobbi, nº 498, Vila Camarim - Queimados
Agosto	17	10 horas	Sede SEMAM – Rua Luigi Giobbi, nº 498, Vila Camarim - Queimados
Setembro	21	10 horas	Sede SEMAM – Rua Luigi Giobbi, nº 498, Vila Camarim - Queimados
Outubro	19	10 horas	Sede SEMAM – Rua Luigi Giobbi, nº 498, Vila Camarim - Queimados
Novembro	16	10 horas	Sede SEMAM – Rua Luigi Giobbi, nº 498, Vila Camarim - Queimados
Dezembro	14	10 horas	Sede SEMAM – Rua Luigi Giobbi, nº 498, Vila Camarim - Queimados

FABRICIUS CUSTODIO DE S. CARAVANA
PRESIDENTE DO CONDEMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 027 - Terça - feira, 07 de Fevereiro de 2017 - Ano 01 - Página 3

PORTARIA nº 003/CONDEMA/17

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições, que lhe conferem a legislação em vigor e regimento interno

Resolve:

Dar publicidade a Reunião Ordinária do mês de janeiro no dia 19 de janeiro de 2017, conforme a Ata que segue:

Aos dezenove dias, do mês de janeiro, do ano de dois mil e dezessete, as 10 horas e quinze minutos, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, localizada na Rua Luigi Giobbi, 498, vila Camarim, neste município, o presidente do COMDEMA, Fabricius Custodio de S. Caravana, da inicio a reunião ordinária, com a presença de mais *de um terço dos conselheiros registrado em livro próprio, com a seguinte pauta:* I – Leitura e aprovação da pauta; II – Leitura da ATA e aprovação, que foi suprimida e transferida para a próxima reunião, devido a ausência de alguns conselheiro, sendo aprovado pelo presentes a transferência; III- Apresentação do relatório do planejamento para o exercício de 2017 do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, sendo a apresentação do relatório, transferida para a reunião de fevereiro, devido a transição da gestão da SEMAM, que foi aprovado por unanimidade; IV – Apresentação do relatório sobre a prestação de contas das ações do Fundo Municipal de Conservação Ambiental nos exercícios de 2015 e 2016, sendo a prestação de contas transferida para a reunião de fevereiro, devido a transição da gestão da SEMAM, que foi aprovado por unanimidade; V – Apresentação do calendário das Reuniões Ordinárias do CONDEMA, para o exercício do ano de 2017, aprovado por unanimidade; VI – Formação de comissão para verificar situação das ETE (Estações de Tratamento de Esgoto) do Município, votação aberta. Criada a comissão composta de quatro conselheiros, sendo dois governamental, um da SEMAM e um da SEMCONSESP E DOIS PELA SOCIEDADE CIVIL, SENDO UM DA ONG dos aposentados e um do SINDICATO DOS RODOVIARIOS, ficando livre a presença dos demais conselheiros nas vistorias, que devido a escassa estrutura do COMDEMA, o secretario municipal do ambiente, ficou de providenciar veiculo para as vistorias, o vereador Jackson colocou a disposição o veiculo dele, ficando de acertarem a data para mobilizar a vistoria e apresentarem o relatório na próxima reunião ordinária do CONDEMA, que foi aprovado por unanimidade, inclusive ficando garantido o uso de equipamentos e materiais de escritório da SEMAM para a elaboração do relatório; VII – Propor a criação do Fórum Municipal sobre o Meio ambiente em nosso município, que o conselheiro Ananias do Sindicato dos Rodoviários perguntou se seria de âmbito regional ou apenas municipal, que o Presidente Fabricius Caravana respondeu que seria de âmbito municipal; que o Conselheiro Reginaldo Pereira do CCPJA questionou sobre se teríamos recursos para viabilizar o fórum, o presidente Fabricius caravana disse que há previsão de recursos para a realização, que iria verificar, sendo solicitado pelo secretario da SEMAM o prazo de 120 dias para concluir o planejamento do fórum, que foi aprovado por unanimidade, passando então para a criação da comissão organizadora que ficou formada por seis membros do conselho, sendo três governamental, SEMAM, SEMCONSESP E SEMDEHPROC e três da sociedade civil CCPJA, RADIOCLUBE DE QUEIMADOS – RADIO NOVOS RUMOS, ONG DOS APOSENTADOS, sendo também aprovado por unanimidade;VIII – Formação de comissão para avaliar as denuncias sobre os transtornos no entorno e as ações compensatórias da Pedreira Petra no Bairro Jardim Excelsior, aprovado por unanimidade e criado a comissão composta por 4 conselheiros dois governamental SEMAM e CAMARA DE VEREADORES vereador Jackson e dois da sociedade civil ONG DOS APOSENTADOS Conselheiro Josué e CEPF conselheiro Fabricius Caravana, ficando de marcarem a data para a realização das diligencias no local e porterior relatório a ser apresentado na reunião ordinária do conselho; IX – Informe, nos informes foi feito a apresentação do novo secretario responsável pela SEMAM, Sr. Jose Carlos Leal Nogueira, que explanou sobre seus planos na sua gestão, trabalhando sempre em equipe, criar condições para o bom funcionamento da secretaria, cuidar dos animais, equipar a guarda ambiental, criar projetos que aumente a arrecadação do ICMS verde, entregar o parque Luiz Gonzaga ao lado do galpão de coleta seletiva, reiniciar a construção da nova sede da SEMAM, lutar por condições de sempre o melhor ser feito e promover uma administração com transparência e parcerias. Em seguida, o presidente do COMDEMA, convida a equipe da Empresa Hellium Verde, que elaborou o plano de manejo do Jacatirão, onde os mesmos falaram sobre o projeto que vem é uma iniciativa privada, que será apresentada na próxima reunião ordinária, que pelo apelo e grandiosidade do plano, o secretario da SEMAM, ficou de providenciar um outro local para a reunião ordinária do mês de fevereiro. Seguindo os informes, o conselheiro Ananias, fez três requerimentos, sendo o primeiro que solicite a presença da empresa de coleta de lixo para que diga o destino dos lixos; que diga porque os caminhos não estão identificados com o nome da empresa e nem um telefone para reclamação; saber da SEMAM se existe algum projeto ambiental para o local conhecido como "MORRO DA BALEIA"; solicitar da SECRETARIA DE OBRAS o projeto e processo de licenciamento de canalização dos rios Abel e Camorim, convocando a empresa responsável. Sendo levantada pelos conselheiros, a questão das marmorarias de Queimados, se todas estão legalizadas inclusive com licença ambiental para funcionarem, o conselheiro Anderson faz uso da palavra, solicitando diz : Que melhor fazer a solicitação de informações junto a secretaria de saúde sobre o termo de ajuste de conduta formalizado entre a secretaria e as marmorarias; que o Sr. Iris presente a reunião, informou que o município já teme e assim poder tomar as providencias, inclusive solicitar ao conselho de saúde, informações sobre o programa de saúde do trabalhador; requerer também, a SEFAZ, relatório sobre a legalização das marmorarias de Queimados. Em seqüência aos informes, é requerido pelo corpo de conselheiros a verificação das licenças ambientais concedidas nos últimos dois anos; encaminhar oficio para a Secretaria Municipal de Urbanismo solicitando informações sobre o Plano Diretor, que venceu em dezembro de 2016 e até o momento não se falou em revisão; Requerer junto a Secretaria de saúde, qual empresa esta fazendo a verificação e acompanhamento da qualidade do ar no entorno da Pedreira, bem como, solicitar vista do documento de ações compensatórias, se há previsão no termo de ações preventivas e reparadoras sociais, ambientais e na saúde da população . O conselheiro Josué, questiona do conselho, se o orçamento para a manutenção e funcionamento do conselho esta dotado no fundo ou na secretaria. O conselheiro Andersom diz que cabe verificar se a Lei que institui o Fundo pode ser usado para o CONDEMA. O Sr. Iris, alerta o Conselho sobre as questões das ETEs, pois se perdeu uma praça, a Praça no São Franscisco, e o odor no local é horrível, elogiando o conselho, por já estarem se mobilizando em busca de informações e soluções. O presidente informa, que na próxima reunião ordinária, será composta as comissões internas fixas do CONDEMA, conforme reza no Regimento Interno.As doze horas e vinte minutos o presidente da por encerrado a reunião ordinária, agradecendo a presença de todos e eu MARTA VERONICA DOS SANTOS ALVARO, subscrevo esta ata.

FABRICIUS CUSTODIO DE S. CARAVANA
PRESIDENTE DO CONDEMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 027 - Terça - feira, 07 de Fevereiro de 2017 - Ano 01 - Página 4

Atos do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº103/CMS/2017

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Queimados

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis, nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, n°8.142 de 27 de dezembro de 1990, e nº 1.331, de 09 de Novembro de 2016 em Reunião Ordinária realizada em 26/01/2017, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Rua Mesquita, n°74 - Centro- Queimados - RJ, com base na decisão da Plenária que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Queimados – COMSAQ - órgão de instância, deliberativa e de natureza permanente, conforme Lei nº 1.331, de 09 de Novembro de 2016 é órgão específico da Secretaria Municipal de Saúde, com as disposições estabelecidas na Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e da Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Queimados– COMSAQ, tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I. Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;
II. Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão administrativa dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde;
III. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas e das organizações dos serviços em cada jurisdição administrativa (Lei 8.080/90);
IV. Participar da regulação e do controle social do setor público e privado da área de saúde (Lei 8.080/90);
V. Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuadas dos recursos humanos;
VI. Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas Secretárias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil (Lei 8.080/90);
VII. Deliberar sobre propostas de normas básicas para operacionalização do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;
VIII. Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros quanto a política de recursos humanos para a saúde;
IX. Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal (Leis 8.080/90 e 8.142/90);
X. Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipal de Saúde, reunidas ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pela Lei 8.142/90;
XI. Aprovar os critérios para o repasse de recursos as instituições conveniadas e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
XII. Aprovar os critérios e valores para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial conforme art. 26 da Lei 8.080/90;
XIII. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, de acordo com o Decreto 7.508, de 28 de Junho de 2011;
XIV. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Queimados nas suas respectivas instâncias;
XV. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, através de comissão paritária escolhida especificamente para este fim, e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos do controle interno e externo;
XVI. Participar da elaboração do planejamento governamental no setor de saúde expresso nos planos plurianual (PPA), lei de diretrizes orçamentárias (LDO), lei orçamentária anual (LOA) e plano municipal de saúde (PMS), fiscalizando sua execução.
XVII. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara Municipal e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
XVIII. Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

XIX. Promover seminários e debates a respeito de assuntos relativos à saúde;
XX. Promover a capacitação de Conselheiros de Saúde em caráter permanente;
XXI. Solicitar ao Secretário Municipal de Saúde a substituição da Secretária Executiva, diante de situações que a justifiquem, por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CMS;
XXII. Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social, de acordo com a Lei 12.527, de 18 Novembro de 2011;
XXIII. Aprovar a celebração de contratos e convênios de pessoal ou empresas.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:
1. PLENÁRIO
2. COMISSÃO EXECUTIVA
3. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO
4. SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 5º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento (Lei 8.142/90).

Subseção 1
Composição

Art. 6º - A composição do plenário será garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos (Lei 8.142/90).

Art. 7º - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente da mesma instituição ou não;

Parágrafo Único – Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões, sendo lhe garantido o direito a voz.

Art. 8º - Os representantes dos segmentos sociais e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de quatro anos, ficando, a critério dessas mesmas instituições e segmentos sociais, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que os representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos §3º, §4º e §5º deste Artigo.

§1º - O Conselho de Saúde é composto de forma tripartite e paritária com 50% representantes dos usuários (com atuação e CNPJ do município de Queimados e segundo recomendação da Resolução n°453 de 10 de Maio de 2012, no que se refere à associação de moradores, esta representação e o CNPJ será de sua Federação – FEMAMQ – Federação Municipal das Associações de Moradores de Queimados, desde que esta representação se faça por associações de moradores de bairros diferentes, tirada em reunião especifica), de 25% Trabalhadores de Saúde, 25% de Gestor, seguindo recomendação da Resolução de nº453 de 10 de Maio de 2012.
§2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde e a Comissão executiva serão eleitos entre seus pares com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos na 1ª Reunião ordinária do Conselho, na qual os candidatos pretendentes ao cargo apresentarão seus registros de candidatura nesta reunião. A eleição será com o quorum estabelecido conforme artigo 16º deste regimento.
§3º - O Conselho Municipal de Saúde será representado dentro ou fora do município por seus órgãos, sendo proibida a representação por qualquer conselheiro individualmente.
§4º - As justificativas de ausências deverão ser documentadas e apresentadas a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião.
§5º - Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil, entendendo-se por reuniões, as ordinárias e as extraordinárias.
§6º - No caso do parágrafo anterior, a Instituição sendo representada apenas pelo conselheiro suplente, automaticamente este terá assento como conselheiro titular.
§7º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário e comunicada a sua instituição representativa, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.
§8º - No caso da perca do assento da instituição e seu representante por motivo de faltas, ficará impedida de pleitear o assento no período de 8 (oito) anos.

Art. 9º - A ocupação de cargo de confiança ou de chefia que interfira na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada pela plenária como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro (Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012).

Subseção
Funcionamento

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 1ª convocação às 17:00 horas com 1/3 (um terço) de membros do conselho, 2ª convocação às 17:30 horas com qualquer quorum, na ultima quinta-feira de cada mês e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, Comissão Executiva ou em decorrência de requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, com o término obrigatório às 21:00 horas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 027 - Terça - feira, 07 de Fevereiro de 2017 - Ano 01 - Página 6

§1º - Cada membro terá direito a um voto.

§2º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são abertas e devem ocorrer em local público, respeitando a sua publicação e delas poderão participar as associações, entidades, grupos e indivíduos, que queiram colaborar para o desenvolvimento da Saúde do Município, sendo lhe assegurado o direito tão somente a voz.

§3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ser publicadas no Diário Oficial de Queimados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a não publicação no prazo estabelecido implicará na anulação de pleno direito, das medidas e deliberações adotadas na respectiva reunião (lei nº 847/07 de 16 de agosto de 2007).

§4º - Em caso de imprevistos em relação ao local da reunião automaticamente se dará o cancelamento e remarcando a reunião junto com o plenário.

Art. 11º - O CMS elegerá uma Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde de forma paritária, composta de 02 (dois) usuários, 01 (um) profissional de Saúde e 1 (um) gestor, que terá o mandato de 02 (dois) anos com direito a reeleição, de acordo com previsto no Art. 8º §2º.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido por seu presidente eleito entre seus pares conforme estabelece a Lei nº 1.331 de 09 de Novembro de 2016 e na sua ausência, pelo Coordenador da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13º - Na ausência simultânea do Presidente do CMS e do Coordenador da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde, a reunião do Conselho será presidida por um dos Conselheiros da Comissão Executiva designada “ad hoc” a reunião do dia.
Art. 14º - Em caso de empate, a Presidência da Mesa utilizará sua prerrogativa do “Voto de Minerva.
Art. 15º - A pauta da reunião ordinária e extraordinária constará de:

a) Verificação de quórum;
b) Leitura e Aprovação da pauta;
c) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
d) Expediente constando de informes da mesa e dos Conselheiros;
e) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;
f) Deliberações;
g) Assuntos Gerais;
h) Encerramento.

§1º - Quando se fizer necessário à inclusão de algum tema na pauta, passará por uma votação em plenário.

§2º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§3º - A pauta da reunião extraordinária será também Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

§4º - Para apresentação de todos os assuntos das reuniões cada Conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos improrrogáveis com sua devida objetividade. Em caso de necessidade de deliberação, o assunto deverá ser pautado para a próxima reunião, sempre a critério do Plenário.

§5º - A Comissão Executiva procederá a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).

§6º - Cabe à Comissão Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos 10 (dez) dias de acordo com a Resolução nº 453 do conselho nacional de saúde antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 16º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas mediante quorum mínimo de metade mais um de seus integrantes.

a) Resoluções serão homologadas pelo Prefeito, ou, a critério deste, pelo Secretário Municipal de Saúde;
b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§2º - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão publicadas no Diário Oficial de Queimados (D.O.Q), no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

§3º - A não homologação, nem manifestação pelo Secretário Municipal de Saúde até trinta dias após o recebimento da decisão, demandarão encaminhamento de cópia da ata que contenha a respectiva resolução ao Ministério Público para apreciação e providências por comissão de Conselheiros especialmente designados pelo Plenário que poderá remetê-la a outro órgão para apreciação e manifestação.

§4º - Ao início de cada tema a ser deliberado haverá verificação do quorum, anotando-se os conselheiros presentes que somente estes poderão exercer o direito de voto do tema em questão se tiver presente.

§5º - Constará em ata o voto nominal (nomes de cada conselheiro).

Art. 17º - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - Ao inicio da discussão e antes do regime de votação poderá ser pedido vistas ao processo objeto de discussão e deliberação, no caso de mais de um conselheiro pedir vistas, bem como apresentar a devida justificativa, o assunto será retirado da pauta no dia e deverá ser reincluído na pauta da próxima reunião ordinária, para discussão e deliberação com relatório elaborado pelos conselheiros solicitantes, não cabendo mais pedido de vista ao processo.

III - A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa avaliar a pertinência e acatá-la, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;

IV - A questão de esclarecimento é o instrumento que o (a) Conselheiro (a) poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida à presidência do Colegiado Pleno do Conselho, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação da pergunta e da resposta.

V - A questão de encaminhamento é a manifestação do (a) Conselheiro (a) quanto ao processo de condução da Mesa sobre o tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

VI - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

VII - A recontagem dos votos deve ser realizada quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 18º - As reuniões do Plenário devem ser gravadas, fotografadas, filmada e as atas devem citar que:

a) A relação dos participantes segue no livro de presença, contendo o nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, horário da sua chegada e da saída, o conselheiro que se ausentar antes do término da reunião por 3 (três) vezes consecutivas será considerado falta;
b) O conselheiro não poderá assinar o livro presença após a segunda chamada da reunião;
c) Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
d) Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

§1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria do Conselho em gravação e/ou em cópia de documentos a ser consultada e disponibilizada na sede do Conselho Municipal de Saúde (CMS) no prazo de 72 horas para ser entregue.

§2º - A Secretária Executiva providenciará a cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa consultá-la, no mínimo 10 dias de acordo com a Resolução 453, antes da reunião em que será apreciada.

§3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) a Secretária Executiva 48 horas antes da reunião.

Art. 19º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção
Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 20º - As Comissões Intersetoriais Permanentes constituídas por força da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 conforme consta no seu art. 13º do inciso I ao inciso VI, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde ou por este regimento, tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

a) Orçamento e Finanças;
b) Fiscalização de Patrimônio e infraestrutura;
c) Saúde Mental;
d) Bloco de Atenção Básica
e) Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade
f) Bloco de Vigilância em Saúde
g) Bloco de Assistência Farmacêutica
h) Bloco de Gestão do SUS
i) Educação Permanente em Saúde e Controle Social;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

j) Código de Ética e Conduta

Art. 21º - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões Intersetoriais, setoriais e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário de Conselho Municipal de Saúde que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 22º - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídos pelo Conselho Municipal de Saúde de forma tripartite e paritária seus membros eleitos pelo seu segmento e referendados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

a) Comissões Intersetoriais Permanentes – Tem por finalidade cumprir o disposto na Lei Orgânica de Saúde, Lei 8.080/90, articulando políticas e programas de interesse da saúde de áreas que não estejam compreendidas pelo Sistema Único de Saúde, sendo compostas por no máximo quatro conselheiros, eleito pelo seu segmento e referendado pelo Pleno, com atribuições de natureza consultiva e de assessoramento;

b) Comissões Permanentes – O Conselho Municipal de Saúde poderá, no interesse da Saúde, criar outras Comissões Permanentes, que não tenham caráter intersetorial, com até 04 membros efetivos, eleito pelo seu segmento e referendado pelo Pleno;

c) Grupos de Trabalho – Instituídos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, tem a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento, devendo ser compostos por no máximo 04 membros, podendo os mesmos solicitar apoio técnico a outras instituições ou a solicitar Prefeitura Municipal de Queimados, conforme a sua necessidade.

§1º - Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a2(duas) reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretária Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 23º - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.
Parágrafo único – os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão realizados na sede do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24º - As Comissões e Grupos de Trabalho incumbem:

I - Designar um coordenador para os trabalhos;

II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Designar secretário “ad hoc” para cada reunião;

IV - Apresentar relatório conclusivo a Secretaria Executiva, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo o pleno do Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

V - Encaminhar as recomendações elaboradas ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25º - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Seção III
Atribuições dos Representantes do CMS

Subseção I
Representantes do Plenário

Art. 26º - Aos Conselheiros incumbe:

I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

II. Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem atribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III. Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV. Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VI. Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios;

VII. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel ao funcionamento do Conselho;

VIII. Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde;

IX. Ser presente, participativo, apresentar e defender proposta com conhecimento de causa e avaliar a conduta de seus pares, conforme Resolução 453 de 10.05.2012 do Conselho Nacional de Saúde;

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I
Estrutura

Art. 27º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretária Executiva, diretamente subordinada ao CMS.
Parágrafo Único – A Secretária Executiva é um servidor nomeado pelo Chefe Executivo Municipal, com avaliação do Conselho Municipal de Saúde e remuneração de CC3 (cargo de confiança), vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento.

Art. 28º - São atribuições da Secretária Executiva:

I. Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros titular e suplente e outras providências;

II. Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

III. Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV. Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

V. Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

VI. Despachar os processos e expedientes de rotina;

VII. Acompanhar e encaminhar às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde

VIII. Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

IX. Participar da mesa assessorando o Presidente e o Coordenador nas Reuniões das Plenárias;

X. Despachar com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde e a Comissão Executiva os assuntos pertinentes ao Conselho;

XI. Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho de suas atividades em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 027 - Terça - feira, 07 de Fevereiro de 2017 - Ano 01 - Página 10

XII. Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, de outros do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada no interesse dos assuntos afins;

XIII. Submeter ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XIV. Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;

§1º - As atividades da Secretaria Executiva serão acompanhadas pela Comissão Executiva, composta na forma deste regimento.

§2º - A Comissão poderá propor ao Plenário a substituição da Secretária Executiva, no caso do descumprimento do presente Regimento ou de inoperância em suas funções.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 30º - Os casos omissos, surgidos na aplicação do presente Regimento Internos serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 31º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 32º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, por quorum qualificado de2/3(dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 33º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARCO VENICIO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde